

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 44 /2013 - CONSU, de 11 de junho de 2013.

**BAIXA NORMA SOBRE CRITÉRIOS DE
AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA
REALIZAÇÃO DE PÓS-DOUTORADO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **considerando** o que disciplina o Art. 23 da Lei Nº 14.116, de 26 de maio de 2008, do Governo do Estado do Ceará, e o que determina o Regimento Geral da Universidade,

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

Art. 1 - O pós-doutorado corresponde a uma experiência avançada de pesquisa executada por docentes portadores de título de doutor, a ser desenvolvido em uma universidade ou instituto de pesquisa no país ou no exterior, com objetivos de consolidar a pós-graduação e os grupos de pesquisa, renovar e ampliar o quadro docente para a execução do ensino em

1 - Para a realização de pós-doutorado, o docente poderá afastar-se oficialmente de suas atividades acadêmicas.

2 - Caso o docente venha a afastar-se, o afastamento deverá ser total.

3 - O afastamento do docente para pós-doutorado será permitido uma única vez.

4 - O docente terá direito a, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses de afastamento, concedidos, no caso do máximo, de uma única vez ou em duas etapas de 6 (seis) meses cada.

↗ - O docente somente terá direito ao incentivo profissional pela realização do pós-doutorado, quando este tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 3 - O servidor docente do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, fará *jus* ao afastamento para a realização de pós-doutorado, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I Quanto ao solicitante

a) Ser portador do título de Doutor;

b) Caso o docente tenha se afastado de suas atividades da UECE para realizar seu doutorado, o período entre a conclusão do doutorado e o início do pós-doutorado deverá

II - apresente declaração atualizada e aprovada pelo colegiado do curso/programa de pós-graduação da UECE, manifestando o interesse em recebê-lo, após retornar do pós-doutorado.

II Quanto à área e ao local de realização

a) O pós-doutorado deverá ser realizado em linha de pesquisa do curso/programa de pós-graduação ao qual o docente está vinculado ou declarou interesse em ingressar;

b) O grupo de pesquisa/laboratório/unidade de realização do pós-doutorado não poderá ser

Art. - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidas a Direção do Centro ou Faculdade e as Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação envolvidas.

Art. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Nº 932/2013 – CONSU, de 18 de março de 2013, e outras disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 11 de junho de 2013.

Prof. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor